



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE /PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO CONTRATUAL Nº 080/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA
MISTA DOS TRABALHADORES
RURIS DE SÃO LOURENÇO DA
MATA – COSALMA, CNPJ Nº
11.704.939/0001-53. EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 -
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 -
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.206.663/0001-57, localizada na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi –Camaragibe –PE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o Professor MAURO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº RG 1.678-787-SSP/PE, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado à Rua Avenida Pedro Allain nº 125 - Bloco “L”, casa 43, Bairro Casa Amarela, Recife doravante denominado CONTRATANTE. E do outro lado, a **Cooperativa Mista dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata - COSALMA, CNPJ Nº 11.704.939/0001-53**, neste ato representada pelo presidente, o Senhor JUCELINO QUEIROZ DA SILVA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista os autos do Processo Administrativo nº 02/2022, seus anexos e cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual que celebram em comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição / o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nos termos da Lei 11.947/2009, resolução 06 de 8 de



maio de 2021, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo a **CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2022, PROCESSO Nº 002/2022** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado, gêneros alimentícios da agricultura familiar, pelo preço global de R\$ 887.025,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e vinte e cinco reais), conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	INHAME De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	24.000	R\$ 3,86	R\$ 92.640,00
02	MACAXEIRA De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	24.000	R\$ 3,21	R\$ 77.040,00



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação



03	BATATA DOCE De primeira, in natura, macia, gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	24.000	R\$ 3,32	R\$ 79.680,00
04	ESPIGA DE MILHO De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	11.500	R\$ 0,86	R\$ 9.890,00
05	BANANA PRATA De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	60.000	R\$ 0,51	R\$ 30.600,00
06	BANANA COMPRIDA De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	15.000	R\$ 1,32	R\$ 19.800,00
07	MELANCIA De primeira, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 1,65	R\$ 23.100,00
08	MELÃO De primeira, in natura, apresentando grau de maturação				



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação



	adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 3,21	R\$ 44.940,00
09	MAMÃO De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar frescor, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	17.000	R\$ 3,31	R\$ 56.270,00
10	ABACAXI De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 3,62	R\$ 50.680,00
11	LARANJA De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radículas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78	UND	35.000	R\$ 0,56	R\$ 19.600,00



	da CNNPA.				
12	<p>CENOURA De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radículas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p>	KG	10.000	R\$ 3,92	R\$ 39.200,00
13	<p>Batata inglesa De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p>	KG	14.000	R\$ 5,11	R\$ 71,540,00
14	<p>CEBOLA De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se sem brotas, sem danos mecânicos, sem estar deformados, estar sem ataques de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p>	KG	14.000	R\$ 3,72	R\$ 52.080,00
15	<p>Tomate De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem</p>				





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação



	manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 5,64	R\$ 78.960,00
16	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	6.000	R\$ 5,28	R\$ 31.680,00
17	Chuchu De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.500	R\$ 2,60	R\$ 32.500,00
18	Coentro De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo er bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.700	R\$ 5,80	R\$ 15.660,00





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação



19	Beterraba De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.000	R\$ 2,79	R\$ 11.160,00
20	Jerimum De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo er bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.000	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
21	Alface De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.500	R\$ 15,27	R\$ 22.905,00
22	Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Embaladas por maço, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser	KG	1.000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00





prioritariamente agroecológicos.	orgânicos	e/ou				
----------------------------------	-----------	------	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 20 24.01.4011.339030-23 (PNAE); 24.01.4011.339030-21 (Salário Educação) e 24.01.4011.339030-17 (Tesouro).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITES DE VENDAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar do CONTRATADO, será de até R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais) por DAP / familiar por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 – PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão ser entregues nos locais, prazos e horários estabelecidos no item 3 do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas também no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos alimentos será realizada de forma parcelada, nos quantitativos estimados previamente pela Secretaria demandante, no prazo de até 72 (setenta e duas), contados da notificação da emissão da Ordem de



Fornecimento/ pedido para cada uma das parcelas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Fornecimento/ pedido poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

São penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente a **CONTRATADA**:

- I- Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que;
- II- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Fraudar a execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o Plano Nacional de Alimentação Escolar -PNAE as cópias das Notas Fiscais da Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo segundo: à contratante obrigar-se-á

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Chamamento Público e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da



proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Chamamento e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar, objeto contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do produto;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhes o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PARÁGRAFO SEXTO: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, o qual será designado através de ato próprio do Secretária Municipal de Educação, nos termos da Orientação Técnica nº 003, de 11 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe – PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe – PE, 27 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE
MAURO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

**COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES
RURALS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - COSALMA**

CNPJ 11.704.939/0001-53

REPRESENTANTE